Lei Complementar nº 009/2010, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre a delimitação de bairros, terrenos e residências, bem como determina as áreas de risco não edificantes, como também estabelece criação de bairros, avenidas e ruas pertencentes ao perímetro urbano da cidade de Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei Complementar Nº005/2009 e da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, **Prefeito do Município de Ipanguaçu**, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal,** por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a delimitação de bairros, terrenos e residências, bem como determina as áreas de risco não edificantes, como também estabelece criação de bairros, avenidas e ruas pertencentes ao perímetro urbano da cidade de Ipanguaçu/RN, cujos perímetros estão delimitados no mapa de nº01, integrante desta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se que a Área Urbana da cidade de Ipanguaçu/RN, nos termos da legenda constante no mapa nº01, possui as seguintes delimitações:

I – Limites de bairros;

II – Terrenos e residências;

III – Áreas de risco não edificantes.

§1.º Os limites dos bairros estabelecidos no mapa nº01 estão delineados pela cor azul.

§2.º Os terrenos e residências encontram-se distribuídos de forma homogênea, os quais correspondem a uma área de livre construção, estando delineados pela cor preta.

§3.º Os locais referentes às áreas de risco não edificantes estão delineados pela cor vermelha.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito deste Município que a área urbana estabelecida no mapa nº01 em anexo, será composta pelos seguintes bairros, avenidas, ruas, travessas e condomínios:

I – Bairros: Olho D´agua; Frei Damião; Veneza; Conjunto Habitacional Presidente Lula; Centro; COHAB; Pinheirão; Maria Romana; Manoel Bonifácio; Ubarana;

II – Avenidas: Luiz Gonzaga; João Paulo II;

Parágrafo único – Os bairros elencados no inciso I deste artigo possuem às seguintes ruas, travessas, codomínios e avenidas:

a) **Bairro Olho D´agua:** Avenida Luiz Gonzaga; Travessa Francisca Sobrinha Fonseca;

b) **Bairro Frei Damião:** Avenida Luiz Gonzaga; Rua Vicente Inácio de Oliveira; Rua Manoel Miguel Filho; Rua Professor Manoel Nunes Filho;

c) **Bairro Veneza:** Avenida João Paulo II; Rua José Teófilo da Fonseca; Rua José Perico da Silva; Rua Francisca Aurineide Varela; Rua Manoel Rocha Oliveira; Rua Professor Manoel Nunes Filho; Rua Osório Euzébio da Fonseca; Rua José Antônio Cosme; Rua Manoel Lins Caldas; Rua Luiz Menezes da Fonseca; Condomínio Maria Pequena;

d) **Bairro Conjunto Habitacional Presidente Lula:** Avenida João Paulo II; Rua Francisco Raimundo da Cunha; Rua João Tavares de Lira; Rua Orlando Horácio de Alcântara; Rua Eduardo de Siqueira Gê; Rua Cleonice Monteiro Fonseca; Rua Professora Maria das Dores Fonseca; Rua Orlando Bento da Cruz; Rua Vereador Francisco Firmino Fonseca; Rua Suzana Gonzaga Nobre; Rua Eduardo Ribeiro de Melo; Rua José Medeiros; Rua Maria Eugênia Macera Montenegro; Rua Francisca Aurineide Varela; Rua Manoel Rocha de Oliveira;

e) **Bairro Centro:** Avenida Luiz Gonzaga; Rua 23 de Dezembro; Rua Félix Rodrigues da Silva; Rua das Flores; Rua Maria da Conceição de Melo Cunha; Rua Manoel Nunes da Silva; Rua Leni Gonzaga Cabral; Rua João Ricardo Ribeiro Ferreira; Rua Luiz Menezes da Fonseca;

f) **Bairro COHAB:** Rua João Leocádio Gonzaga; Travessa Tibúrcio Freire Silveira;

g) **Bairro Pinheirão:** Rua Luiz Bento da Cruz, Rua Francisco Domingos Siqueira; Rua Mely Rodrigues; Rua Leonarda Gonzaga de Alcântara; Rua

Edmilson Rocha de Oliveira; Rua Nazário Valentim; Travessa Heronildo Varela;

h) **Bairro Maria Romana:** Rua Pedro Gomes do Nascimento; Rua Augusto Lins Caldas; Rua Severo Rocha; Rua Neci Manaia de Oliveira; Rua Herculano Fernandes; Rua Senival Bevenuto do Nascimento; Rua Luiz Manaia Filho; Rua Luiz Rocha de Oliveira; Rua Pedro Varela dos Santos; Rua Leonarda Gonzaga de Alcântara; Rua Vereador Francisco Irineu Sobrinho;

i) **Bairro Manoel Bonifácio:** Avenida Luiz Gonzaga; Rua Mariano Soares; Rua João Lunguin de Santana; Rua Rosália Barbalho Tavares; Rua João Pereira de Melo; Rua Maria Emília Dantas; Rua Vereador Manoel Clemente de Morais;

j) **Bairro Ubarana:** Avenida Luiz Gonzaga; Rua José Constantino de Souza.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, 02 de junho de 2010.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MAPA 01